



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 015/17.

LEI Nº 2171, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO TROCO SOLIDÁRIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE URNAS DE DEPÓSITO PARA AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DE NOSSO MUNICÍPIO.

Artigo 1º- Fica criado no âmbito municipal o Projeto TROCO SOLIDÁRIO para disponibilização de urnas de depósito devidamente cadastradas, em parceria com os estabelecimentos comerciais instalados no município de Paraty.

Artigo 2º- O Programa do Troco Solidário será instituído pela Secretaria de Promoção Social - bem como órgão gerenciador.

Artigo 3º- As urnas dispostas no art. 1º serão utilizadas para depósito de troco com fins de doação pelos consumidores, às Instituições de nosso Município.

Artigo 4º- O programa de implantação seguirá os seguintes passos:

- I - cadastramento das entidades que desejam receber recursos advindos do Programa Troco Solidário, junto a Promoção Social;
- II - formalização do termo de parceria entre o Município e os comércios locais participantes;
- III - oficialização e ampla divulgação dos termos de parceria para o início do implemento da Lei;
- IV - assim que formalizada a adesão do comércio ao Programa, serão disponibilizadas as urnas lacradas onde o consumidor poderá depositar sua contribuição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



V - as contribuições serão retiradas das urnas coletoras no quinto dia útil de cada mês por uma comissão formada por:

- a) um (1) representante da entidade comercial - ACIP;
- b) um (1) representante da Câmara Municipal;
- c) um (1) representante das entidades cadastradas.

Artigo 5º - Os munícipes que quiserem efetuar a doação poderão fazê-lo no momento da compra efetuando a doação de seu troco para instituição que será beneficiada por este projeto.

Artigo 6º - O Executivo Municipal determinará quais instituições serão beneficiadas por este projeto, verificando todos os critérios para que estejam devidamente dentro das normas.

Artigo 7º - Os valores arrecadados serão igualmente divididos entre as entidades cadastradas em iguais parcelas.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 22 de Agosto de 2018

BENEDITO CRISPIM DE ALCÂNTARA

Vice Presidente da Câmara